PARECER JURÍDICO

Processo nº 68/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017

OBJETO: Revisão corretiva e preventiva no veículo Siena, placa AYU - 6403, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 68/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Revisão corretiva e preventiva no veículo Siena, placa AYU - 6403, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.404.465/0001-32, sendo a concessionária autorizada da marca da comercialização de peças originais mais próxima da região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 4.922,00 (Quatro mil novecentos e vinte e dois reais) eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 11 de agosto de 2017.

EDSON ROSEMAR DA SILVA

Procurador Jurídico Municipal OAB/PR 43.435